



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000452320

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Remessa Necessária Cível nº 1000071-26.2023.8.26.0439, da Comarca de Pereira Barreto, em que é recorrente JUÍZO EX OFFICIO, é recorrido LUIZ SERAFIM DA SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao reexame necessário. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores EDSON FERREIRA (Presidente), SOUZA NERY E OSVALDO DE OLIVEIRA.

São Paulo, 9 de maio de 2025.

EDSON FERREIRA

Relator

Assinatura Eletrônica



VOTO Nº 46955
REEXAME NECESSÁRIO Nº 1000071-26.2023.8.26.0439 (autos digitais)
COMARCA: PEREIRA BARRETO
RECORRENTE: JUÍZO EX OFFICIO
RECORRIDO: LUIZ SERAFIM DA SILVA (AJ)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO

***REEXAME NECESSÁRIO.** Servidor público. Município de Pereira Barreto. Pedreiro. Transtornos em discos lombares e de outros discos intervertebrais com mielopatia. Pretensão de readaptação. Perícia favorável. Pretensão acolhida. Reexame necessário não provido.*

Sentença, proferida em 29 de novembro de 2024, pelo eminente magistrado, Doutor Luciano Correa Ortega, acolheu pedido de readaptação funcional de servidor público municipal, pedreiro, para atividade que não requeira movimentos súbitos, esforços físicos e sobrecargas, com imposição de honorários advocatícios no valor de R\$ 2.500,00, fls. 270/275.

Sem recurso das partes, os autos foram encaminhados a esta Corte somente para efeito de reexame necessário.

É o relatório.

Com reexame necessário porque de valor inestimável a condenação imposta ao Município, Código de Processo Civil, artigo 496, § 3º, e Superior Tribunal de Justiça, Súmula 490.

Servidor público municipal, pedreiro, com transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com mielopatia, CID M510, readaptação funcional, negada administrativamente.



Incapacidade permanente para trabalho atestada pela perícia do IMESC, conclusão favorável à readaptação do servidor, fls. 256:

(...) "o periciado foi portador de: M510 Transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com mielopatia. Reconhecida a relação de concausalidade entre as atividades desenvolvidas no trabalho e as patologias existentes. O tratamento da doença diagnosticada impõe uso de medicamentos anti-inflamatórios e de evitar esforços e movimentos que agravam as alterações dos discos vertebrais. Restou comprovada a necessidade de readaptação para atividade que não requeira movimentos súbitos, esforços físicos e sobrecargas mecânicas da coluna vertebral."

Cumpre, pois, manter o acolhimento da pretensão, por estes e pelos seus próprios fundamentos.

Destarte, **NEGA-SE** provimento ao reexame necessário.

Não comportando sustentação oral, eventuais embargos de declaração serão julgados em ambiente virtual, na forma da Resolução 549/2011 desta Corte, redação atual.

EDSON FERREIRA DA SILVA
Relator